

## Ministério Público do Estado de Pernambuco Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

# TERMO DA COMPRA DIRETA POR DISPENSA POR VALOR Nº 0025.2022.CCD.DL.0013.MPPE

#### I - RELATÓRIO SINTÉTICO

A Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco em 19/03/2014, considerando a Solicitação de Compra nº 320101000012022000027 (Sistema PE Integrado), lançada na plataforma de contratações públicas em 18.02.2022, e a autorização do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, exarada em 08.03.2022, no sentido da instrumentalização, com submissão à etapa de lances, da dispensa por valor para contratação de empresa gráfica especializada em estrutura de grandes backdrops e afins, para colocação em entrevistas formatos. Procuradoria-Geral de Justiça, bem como à vista da proposta comercial apresentada pela empresa M ILKA SANTOS, CNPJ nº 41.041.013/0001-96, vem emitir o presente termo.

Considerando que o valor da proposta mais vantajosa à Administração, apresentada pela empresa M ILKA SANTOS, CNPJ nº 41.041.013/0001-96, no valor global de R\$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), dentro, portanto, do teto previsto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, qual seja, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Considerando que a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) emitiu pronunciamento, na aba esclarecimentos da **Solicitação de Compra nº 320101000012022000027**, no sentido de que o preço da proposta mais vantajosa à Administração, submetida à aprovação para contratação direta, não acarretará fracionamento da despesa;



## Ministério Público do Estado de Pernambuco Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

Considerando, ainda, a existência de dotação orçamentária, Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 1125 - Excelência na Gestão Institucional do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0101000000 - Recursos do Tesouro Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme informação prestada em 08.03.2022 pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) para a referida contratação, no âmbito da prefalada Solicitação de Compra.

### II - REGULARIDADE DOCUMENTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a documentação apta a aferir a regularidade da pretensa contratada encontra-se hígida, a saber: Certidão Regularidade Fiscal Federal, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Consolidada TCU/CNJ, aliada ao fato de que o setor solicitante da contratação emitiu pronunciamento favorável à validação da proposta comercial mais vantajosa à Administração.

Considerando o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, segundo o qual:

Art. 24. É dispensável a licitação:

**(...)** 

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



## Ministério Público do Estado de Pernambuco Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

### III - CONCLUSÃO

Considerando, finalmente, toda a documentação carreada à Compra Direta nº 0025.2022.CCD.DL.0013.MPPE, esta Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) entende pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, visando a contratação de empresa gráfica especializada em estrutura de grandes formatos, backdrops e afins, para colocação em entrevistas da Procuradoria-Geral de Justiça, sagrando-se vencedora empresa М ILKA SANTOS. а 41.041.013/0001-96, tendo como valor global o importe de R\$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), facultando-se ao Exmo. Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, na qualidade de Ordenador de Despesas, a ratificação do presente procedimento.

À superior apreciação, para eventual ratificação. Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Recife/PE, 16 de março de 2022.

José Orlando de Sá

Gerente da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

**Tiago Murilo Pereira Lima** 

Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços



## Ministério Público do Estado de Pernambuco Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira Gerência Ministerial Executiva de Compras e Servico

# RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA POR VALOR Nº 0025.2022.CCD.DL.0013.MPPE

RATIFICO o Termo de Dispensa relativo à Contratação Direta nº 0025.2022.CCD.DL.0013.MPPE (Sistema PE Integrado), elaborado pela Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de empresa gráfica especializada em estrutura de grandes formatos, backdrops e afins, para colocação em entrevistas da Procuradoria-Geral de Justiça, sagrando-se vencedora a empresa M ILKA SANTOS, CNPJ nº 41.041.013/0001-96, no valor global de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife/PE, 16 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA POR VALOR Nº 0025.2022.CCD.DL.0013.MPPE



Documento assinado eletronicamente por VALDIR BARBOSA JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e matrícula 1677730, em 16/03/2022, às 14:58.



 $A \ autenticidade \ deste \ documento \ pode \ ser \ conferida \ no \ site \ http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o \ código \ de \ validação \ 12e9b30f-b44b-407b-b6a7-b333d195d539$